

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2012

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FORTALECER AÇÕES DE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS À
EPIDEMIA DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
DEPARTAMENTO DE DST, AIDS E HEPATITES VIRAIS – SVS / MINISTÉRIO
DA SAÚDE / ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME**

PROJETO BRA/K57

O Ministério da Saúde, por meio do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, no âmbito do acordo de cooperação técnica BRA/K57, tornam pública esta Chamada de Projetos, estabelecendo concorrência para a seleção de projetos com ações de atendimento e capacitação em direitos humanos, em âmbito nacional.

O presente Edital atende ao resultado 3.2 do documento de projeto BRA/K57, voltado ao desenvolvimento de mecanismos de gestão e financiamento por resultados, cuja atividade 3.2.7 propõe a implementação de ações de direitos humanos, controle social, assessoria jurídica e intervenções em eventos focados em resultados com OSC e órgãos governamentais. Dessa forma, a ação atenderá ao indicador do resultado 3.2 relacionado ao número de projetos financiados com OSC, voltados para ações de assessoria jurídica, entre outras.

O Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais e o UNODC, ao atuarem em conjunto, passam doravante a ser denominados Projeto BRA/K57.

1. OBJETO

A presente chamada tem por objetivo fortalecer ações de promoção e defesa dos direitos humanos relacionadas à epidemia de DST/HIV/aids e hepatites virais (HV), tendo como público-alvo as pessoas vivendo com HIV/aids (PVHA), os portadores de hepatites virais e/ou populações em situação de maior vulnerabilidade ao HIV/aids/HV, por meio de financiamento de projetos de intervenção política, com ações de atendimento e capacitação em direitos humanos.

2. CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

Os projetos deverão ser apresentados por Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com histórico e experiência de no mínimo 3 anos, devidamente comprovados, com atuação institucional na promoção e defesa dos direitos humanos relacionados às DST/HIV/aids e hepatites virais para PVHA, portadores de hepatites virais e populações em situação de maior vulnerabilidade ao HIV/aids/HV.

3. CRITÉRIOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA PROPOSTA

3.1. Todas as propostas deverão conter o histórico dos trabalhos da instituição no campo dos direitos humanos; a justificativa, a relevância, a inovação da proposta; a viabilidade técnica da execução; e as estratégias de sustentabilidade para a manutenção das ações, cumprindo as exigências descritas no detalhamento abaixo (item 3.2).

3.2. Serão consideradas nos termos deste Edital as propostas que contenham, **obrigatoriamente**, estratégias de atendimento em direitos humanos e de capacitação de agentes multiplicadores (as propostas que contiverem apenas uma das estratégias serão desconsideradas):

a. Atendimento em direitos humanos:

1. Promover acolhimento e orientação sobre direitos e deveres do cidadão, relacionados ao enfrentamento da epidemia de DST/HIV/aids e hepatites virais, sobre a legislação, procedimentos e serviços públicos a eles relacionados;
2. Atuar na busca de soluções por meio da mediação de conflitos;
3. Receber e orientar o público-alvo nos casos de denúncias de violações de direitos humanos e, quando necessário, encaminhar e acompanhar o caso junto aos órgãos competentes; e

4. Registrar as denúncias no Banco de Dados de Direitos Humanos do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.
- b. Capacitação de agentes multiplicadores em direitos humanos:**
1. As propostas voltadas para capacitação de agentes multiplicadores em direitos humanos têm por objetivo instrumentalizar lideranças comunitárias, PVHA, portadores de hepatites virais e demais populações em situação de maior vulnerabilidade ao HIV/aids/HV para a promoção e defesa dos direitos humanos relacionados a esses agravos. Ressalte-se que o público alvo prioritário das capacitações está descrito acima; outros públicos, como estudantes e profissionais de saúde, podem até ser incluídos nas atividades, mas não são prioritários.
 2. As atividades deverão ser ministradas no formato de curso, com carga horária mínima de 40 horas, podendo este ser desmembrado em módulos;
 3. As turmas deverão ser formadas por, no mínimo, 10 (dez) alunos;
 4. No conteúdo programático mínimo exigido no curso deverão estar incluídos os seguintes tópicos: Direitos humanos em HIV/aids (direito à intimidade, direito ao sigilo quanto à sorologia, direitos sexuais e reprodutivos); Direitos humanos e hepatites virais; Direito à vida e à saúde, o Sistema Único de Saúde e Participação Social na construção das Políticas Públicas (devendo ser abordadas as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90); Estigma e preconceito e seus impactos sobre as DST, aids e hepatites virais; Vulnerabilidades em razão do HIV/aids (focalizando, inclusive, a criminalização da transmissão do HIV/aids); Direitos trabalhistas, previdenciários e assistenciais e direitos conquistados pelas pessoas que vivem com HIV/aids.
 5. A capacitação dos agentes multiplicadores em direitos humanos terá por finalidade:

- Propiciar às pessoas que atuam diretamente no enfrentamento das DST, aids e hepatites virais, seja em âmbito institucional ou particular, a oportunidade de qualificar e desenvolver ações de promoção e tutela dos direitos humanos;
- Contribuir para que as lideranças comunitárias e militantes de movimentos sociais, bem como toda a sociedade, promovam os direitos humanos e atuem na resolução dos conflitos em suas comunidades;
- Contribuir para o processo de conhecimento acerca dos princípios democráticos para o exercício da cidadania;
- Promover o intercâmbio entre as PVHA, portadores de hepatites virais e/ou populações em situação de maior vulnerabilidade às DST, aids e hepatites virais, articulando experiências de ensino, pesquisa e vivência relacionadas ao tema Direitos Humanos;
- Promover debates acerca da situação dos direitos humanos das PVHA e portadores de hepatites virais no Brasil, observando os contextos locais;
- Promover debates acerca da situação dos direitos humanos das populações consideradas como mais vulneráveis às DST, aids e hepatites virais;
- Fornecer subsídios teóricos em Direitos Humanos;
- Contribuir para a construção de uma nova relação entre profissionais das áreas jurídica, de saúde e educação e PVHA/portadores de hepatites;
- Identificar as potencialidades e dificuldades enfrentadas na respectiva região no tocante à defesa dos direitos humanos;
- Despertar a sociedade para a importância do seu papel de cidadania ativa na construção e implantação de políticas relacionadas à promoção e à defesa dos direitos humanos em

saúde, especialmente aqueles relacionados ao enfrentamento das DST, aids e hepatites virais; e

- Identificar mecanismos de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos de PVHA e portadores de hepatites virais.

4. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO

O processo de seleção se dará em duas etapas, sendo a primeira etapa correspondente à habilitação das propostas, conforme descrito no item 10, e a segunda etapa correspondente à análise técnica e orçamentária.

Para análise das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- 1 – Estrutura institucional;
- 2 – Proposta técnica; e
- 3 – Proposta financeira.

Critérios para análise das propostas	Pontuação Máxima
1. Estrutura Institucional	
1.1. Qualificação da instituição e experiência anterior:	
a) Direitos Humanos em HIV/aids	10
b) Ações voltadas à população-alvo	10
2. Proposta Técnica	
2.1. Qualidade da proposta (fundamentação teórica, objetivos e metodologia)	30
2.2. Originalidade e inovação da proposta	20
2.3. Capacidade de articulação em nível local, regional ou nacional	10
2.4. Estabelecimento de parcerias políticas e técnicas, especialmente com o SUS e com os Centros de Referência em	10

Direitos Humanos (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)	
3. Proposta Financeira	
3.1. Coerência da proposta financeira com a técnica	10
Pontuação Total	100

Serão classificadas tecnicamente as propostas que atenderem aos critérios de qualificação e que obtiverem, no mínimo, 70% do total máximo de pontos, observada a disponibilidade orçamentária.

5. DOS VALORES E LIMITES PARA AS PROPOSTAS

Os recursos financeiros disponibilizados para este Edital totalizam R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O financiamento do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais para cada proposta selecionada não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. DOS INSUMOS

6.1. Poderão ser financiados os itens abaixo:

- a. Recursos Humanos: advogado e/ou outro profissional, com experiência comprovada em direitos humanos e em consonância com a natureza da proposta, até R\$ 1.800,00 mensais e consultoria no valor máximo de R\$ 1.200,00 mensais;
- b. Hora-aula;
- c. Material didático;
- d. Material de expediente;
- e. Ajuda de custo e vale-transporte para participantes do curso de capacitação de agentes multiplicadores de direitos humanos;

- f. Até 10% do valor total aprovado a ser financiado pelo presente Edital para despesas administrativas estritamente vinculadas às atividades do projeto e que correspondam ao período de vigência deste (poderão ser pagas despesas com correios, internet, água, luz e cartório, desde que tenham sido realizadas conforme o descrito neste item);
- g. Outros insumos que visem a atender o objetivo da proposta.

6.2. Não poderão ser financiados os itens a seguir:

- a. Compra de equipamentos;
- b. Bonés, camisetas, bandanas e semelhantes;
- c. Estrutura física da instituição, água, luz, telefone, aluguel e mobiliário;
- d. Pagamento de encargos sociais, trabalhistas e impostos de qualquer natureza;
- e. Pagamento de taxas de administração, de gerência ou similar;
- f. Ornamentos, decoração, brindes, banquetes, coquetéis e bebidas alcoólicas;
- g. Despesas com táxi e motorista.

6.3. Outros itens não listados deverão ser detalhados e justificados para análise técnica e avaliação da possibilidade de financiamento.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas somente poderão ser enviadas por meio postal, preferencialmente na forma de SEDEX, com data-limite do carimbo de postagem **até 23 de julho de 2012.**

As propostas deverão ser endereçadas da seguinte forma:

Processo Licitatório nº 03/2012

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FORTALECER AÇÕES DE
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS RELACIONADOS À EPIDEMIA DE
DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS.**

PROJETO BRA/K57

**Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais
A/C Coordenação Geral de Direitos Humanos, Redução de Risco e Vulnerabilidade
SAF Sul Trecho 02, Bloco F, Torre 1, Edifício Premium,
70070-600 – Brasília – DF**

7.2. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio eletrônico, fax ou entregues diretamente no Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais ou no UNODC.

7.3. As propostas deverão ser apresentadas, **obrigatoriamente**, em 01 (um) envelope contendo uma via impressa da documentação de habilitação constante dos itens 8.1 e 8.2 e duas vias da proposta técnico-financeira, das estratégias e ações a serem desenvolvidas (Anexo I).

7.4. As propostas que não forem encaminhadas conforme o estabelecido neste Edital, ou que não contenham toda a documentação exigida, serão desconsideradas e não serão submetidas ao comitê de avaliação e seleção.

7.5. A apresentação da proposta por parte da OSC implica a plena aceitação de todos os termos contidos neste Edital e seus anexos.

7.6 Os projetos aprovados pelo Comitê poderão ter seus orçamentos readequados pelo Projeto BRA/K57.

8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As OSC proponentes deverão apresentar Documentação de Habilitação e Proposta Técnico-Financeira, conforme segue:

8.1. Habilitação jurídica e regularidade fiscal:

8.1.1. Carta de encaminhamento da proposta pela **organização proponente**, formalizando a solicitação de apoio para sua execução em atendimento a este Edital, conforme o Anexo II;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em cartório, o qual deverá comprovar, no mínimo 3 (três) anos de constituição formal da instituição;

8.1.3. Ata de eleição ou posse da diretoria atual em que constem o nome, os poderes e o período de mandato da pessoa que assina a proposta ou documento correlato, devidamente registrado em cartório;

8.1.4. Carta de ciência emitida pela gestão municipal ou estadual de saúde da sede da OSC, preferencialmente da Coordenação ou do Programa de DST, Aids e/ou Hepatites Virais, que dê conhecimento das ações propostas e que ateste o funcionamento e a atuação da OSC (Anexo III);

8.1.4.1. O Projeto BRA/K57 orienta que as propostas sejam submetidas aos Programas Estaduais e/ou Municipais de DST e Aids e/ou Hepatites Virais pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo de encerramento deste Edital, para tempo hábil de análise e emissão da carta exigida no item 8.1.4. Em caso de estados e municípios que tenham normatizado prazo para emissão das cartas, essa solicitação deverá obedecer aos prazos locais.

8.1.5. Prova vigente de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de, no mínimo 3, (três) anos de constituição formal da instituição, que poderá ser obtida no *site* da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).

8.1.6. Cópia da cédula de identidade e do CPF/MF do responsável legal pela assinatura do contrato. Será aceito como identidade qualquer documento reconhecido por Lei, desde que válido em todo o território nacional e que contenha fotografia, nome completo, filiação, data e local de nascimento do titular;

8.1.7. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone fixo, etc.) do(a) responsável legal pela organização;

8.1.8. Após a aprovação da proposta, a instituição deverá encaminhar comprovante contendo os dados bancários de conta-corrente específica para o projeto, mediante a qual será efetuado o pagamento;

8.1.9. Toda a documentação poderá ser apresentada em cópias simples. A documentação relativa ao item 8.1.5, se retirada pela internet, deverá conter, no rodapé de cada página, o *link* do *site* no qual foi obtida a certidão.

8.2. Proposta Técnico-Financeira:

8.2.1. Deverão ser entregues duas cópias do Formulário de proposta de projeto (Anexo I), devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal da instituição proponente, contemplando a proposta técnico-financeira das estratégias e ações a serem desenvolvidas, e uma cópia em meio magnético, gravada obrigatoriamente em um CD. Essa gravação deverá ser realizada unicamente no formato WORD.DOC, em modo leitura SEM SENHA.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A proposta terá validade de **até 90 (noventa) dias**, a contar da data de apresentação.

10. DA HABILITAÇÃO – ETAPA I

10.1. Análise da documentação legal pelo Comitê de Habilitação instituído pelo Projeto BRA/K57, mediante abertura pública e análise da documentação solicitada nos itens 8.1 e 8.2.

10.2.1. **Primeira etapa:** consiste em verificar se os documentos solicitados encontram-se completos e devidamente preenchidos, assinados e carimbados.

10.2.2. As propostas que não preencherem todos os requisitos serão desconsideradas e não serão submetidas ao Comitê de Avaliação e Seleção – Etapa II.

10.2.3. A lista de OSC habilitadas para a segunda reunião será publicada no seguinte endereço eletrônico: www.aids.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa de Habilitação – Etapa I.

10.2.4. Após a divulgação do resultado da Habilitação – Etapa I será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os participantes apresentem recurso, por meio do e-mail dhrv@aid.gov.br. Os recursos serão analisados pelo Comitê Técnico designado para este Edital e o resultado será publicado no seguinte endereço eletrônico: www.aids.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da análise dos recursos.

10.2.5. O Projeto BRA/K57 considerará desabilitado, a qualquer momento, projeto submetido por instituição que apresente pendência de prestação de contas junto a esses Órgãos.

11. DA ANÁLISE E JULGAMENTO – ETAPA II

11.1. A seleção dos projetos será realizada por meio de um Comitê Técnico especificamente constituído para esse fim e norteado pelos termos deste Edital.

11.2. Segunda etapa: consiste na análise das propostas técnico-financeiras para o desenvolvimento dos projetos apresentados, considerando o objetivo deste Edital, bem como a capacidade técnica e administrativa da OSC para o bom desenvolvimento do projeto.

11.2.1. Em caso de propostas idênticas ou similares, ambas serão desclassificadas nesta etapa.

11.2.2. A lista de OSC selecionadas na Etapa II será publicada no seguinte endereço eletrônico: www.aids.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da Etapa de Análise e Julgamento – Etapa II.

11.2.3. Após a divulgação do resultado da Etapa II, será dado um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os participantes apresentem recurso, por meio do e-mail dhv@aid.gov.br. Os recursos serão analisados pelo Comitê Técnico designado para este Edital e o **resultado final** será publicado no seguinte endereço eletrônico: www.aids.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a finalização da análise dos recursos.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

12.1. Caso não haja o mínimo de 3 (três) propostas válidas nesta etapa, o Edital de Seleção será cancelado, podendo ser ou não reaberto posteriormente, de acordo com interesse do Projeto BRA/K57.

12.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Projeto BRA/K57, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Somente serão considerados projetos com duração de no **máximo 12 (doze) meses**. O prazo de execução das propostas selecionadas terá início a partir da data de repasse de recursos da primeira parcela.

14. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

14.1. As ações do projeto somente poderão ser iniciadas após a assinatura do instrumento jurídico, e os recursos financeiros serão repassados em 3 (três) parcelas condicionadas à entrega e aprovação dos documentos descritos neste Edital, conforme cronograma a seguir.

14.2. Os projetos serão contratados na modalidade de carta-acordo com a OSC selecionada.

14.3. O repasse dos recursos de financiamento concedidos se fará da seguinte forma:

PARCELA	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA
PARCELA 1	Na assinatura do contrato	20% do valor total do contrato
PARCELA 2	Até 120 dias após a assinatura do contrato	50% do valor total do contrato
PARCELA 3	Até 280 dias após a assinatura do contrato	30% do valor total do contrato

14.4. A partir da segunda parcela, o repasse dos recursos está condicionado à prévia apresentação e aprovação dos relatórios técnicos parciais e da prestação de contas. A elaboração da prestação de contas seguirá o modelo descrito no Manual de Execução, e os Relatórios Técnicos, parciais e final deverão ser elaborados conforme as especificações descritas a seguir:

RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL 1 E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Relatório narrativo parcial, contendo as atividades de atendimento e as capacitações de agentes multiplicadores em direitos humanos realizadas. O Relatório deve conter os primeiros passos do projeto, incluindo: (i) atividades realizadas; (ii) análise dos resultados das atividades relatadas, conforme o Anexo IV.
RELATÓRIO TÉCNICO PARCIAL 2 E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Relatório narrativo parcial, contendo todos os desdobramentos dos atendimentos e das capacitações realizadas no período. O relatório deverá apresentar uma análise qualitativa das ações, devendo contemplar: lista das pessoas atendidas (apenas as iniciais dos nomes dos atendidos); demandas e encaminhamentos dados aos casos; relativamente às capacitações, apresentar lista de presença, relatório dos temas abordados e cópia do material didático e da metodologia aplicada. O relatório também deverá conter: (i) como cada um dos objetivos planejados foi alcançado; (ii) eventualmente, qual foi a razão do não atingimento completo destes; (iii) quais as

	lições aprendidas; (iv) sugestões e razões para mudança de objetivos (caso esta tenha ocorrido), conforme o Anexo V.
RELATÓRIO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	Relatório técnico final das atividades executadas, contendo uma análise qualitativa do projeto, além dos dados quantitativos, com base nas informações constantes nos relatórios 01 e 02 e demais atividades desenvolvidas no decorrer da execução do projeto, conforme modelo descrito no Anexo VI.

As prestações de contas parciais deverão comprovar a execução de, no mínimo, 80% dos recursos repassados em cada parcela. A instituição proponente deverá encaminhar impreterivelmente, até 30 dias após data de término da vigência do contrato, a prestação de contas final, comprovando a execução de 100% dos recursos repassados.

14.5. O pagamento está condicionado à aprovação do Relatório e da Prestação de Contas e será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação dos documentos pelo Projeto BRA/K57.

14.6. O Projeto BRA/K57 não efetua o ressarcimento de nenhum imposto pago pelas OSC.

14.7. O Projeto BRA/K57 será rigoroso na conferência dos relatórios entregues. O pagamento está condicionado à qualidade das informações, reservando-se o Projeto o direito de concedê-lo ou não, assim como solicitar informações complementares.

14.8. Não serão efetuados pagamentos após o término da vigência do instrumento jurídico.

15. PENALIDADES

15.1. Caso seja identificada, a qualquer tempo, malversação dos recursos públicos, o Projeto BRA/K57 poderá determinar a devolução parcial ou total do valor financiado, independentemente de outras medidas administrativas, civis e/ou criminais cabíveis.

15.2. Caso algum dos relatórios seja insatisfatório, resultará em inadimplência.

15.3. A não entrega de qualquer relatório impossibilitará a instituição de participar de novos processos seletivos do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

16. DO FORO

As questões decorrentes da execução desta contratação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Comissão das Nações Unidas de Direito Internacional Comercial – UNCITRAL, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no processo de seleção implica que as entidades proponentes:

- Observem os regulamentos e se responsabilizem pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados; e
- Aceitem e cumpram todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

17.2. São vedados pagamentos, a qualquer título, a pessoal que tenha vínculo com a Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com exceção dos casos previstos na legislação.

17.3. É vedado utilizar recursos com finalidade diversa da estabelecida no projeto.

17.4. É vedado alterar o objeto do projeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou de redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado e com a autorização expressa do Projeto BRA/K57.

17.5. A proponente que tiver seu projeto selecionado e necessitar de reformulações/readequações orçamentárias terá de encaminhar o “de acordo” no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Parecer de Análise do Projeto, emitido pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

17.6. A assinatura do contrato está condicionada ao aceite das reformulações/readequações solicitadas juntamente com o “de acordo”.

17.7. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação e/ou documentação relativa ao projeto deverá ser feita por correspondência oficial, assinada pelo representante legal da instituição e pelo coordenador do projeto, ao Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais, direcionada à Coordenação de Direitos Humanos, Riscos e Vulnerabilidades (DHRV).

17.8. Não será firmado contrato com instituição que esteja sendo investigada pelo Ministério Público Federal ou Estadual.

17.9. A aquisição de todos os insumos e os pagamentos de serviços necessários à execução do projeto serão de responsabilidade exclusiva da proponente, a qual

deverá manter e disponibilizar para consulta a documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento da última parcela de recursos financeiros.

17.10. Qualquer alteração relativa à execução técnica do projeto deverá ser solicitada ao Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais pela instituição, por meio de seu representante legal e/ou coordenador principal, acompanhada da devida justificativa, devendo esta ser autorizada antes de sua efetivação.

17.11. O projeto será avaliado em todas as suas fases. A execução das propostas aprovadas e seus resultados parciais ao longo do desenvolvimento das atividades previstas serão acompanhados pelo Projeto BRA/K57, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo sobre a implantação, a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a OSC pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

17.12. O Projeto BRA/K57 reserva-se o direito de, a qualquer tempo, durante e após a execução do projeto, promover visitas técnicas, monitorar o projeto ou solicitar informações adicionais e livre acesso de servidores/funcionários/colaboradores, bem como das Coordenações Estaduais/Municipais, aos processos, documentos, informações e aos locais referentes à execução do objeto, visando aperfeiçoar o Sistema de Avaliação e Acompanhamento.

17.13. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do Projeto BRA/K57 serão de domínio público.

17.14. Funcionários, servidores e/ou colaboradores do Projeto BRA/K57 não poderão, em qualquer hipótese, integrar os projetos submetidos a esta Chamada.

17.15. As instituições contratadas deverão manter o Projeto BRA/K57 informado sobre mudanças de dados (dados bancários, responsável legal, coordenador, endereço, telefone, horário de funcionamento, etc.). A comunicação de alteração no endereço oficial será de responsabilidade, única e exclusiva, da instituição e deverá ser encaminhada à Coordenação de Direitos Humanos, Riscos e Vulnerabilidades (DHRV).

17.16. A instituição poderá submeter até duas propostas, mas somente um projeto poderá ser aprovado por instituição no âmbito desta Chamada.

17.17. A produção e/ou reprodução de material informativo ou de divulgação deverá ser obrigatoriamente submetida à prévia análise, aprovação e disponibilização de conteúdo e logomarca pelo Projeto BRA/K57, pelo e-mail: dhrv@aims.gov.br. Esse material não poderá conter nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal.

17.18. Nas cidades com menos de 200 (duzentos) mil habitantes, segundo o último levantamento do IBGE, não será apoiado mais de um projeto.

17.19. Não serão financiados projetos de instituições com financiamento em curso de projeto de assessoria jurídica apoiado pelo Centro de Referência em Direitos Humanos/Balcão de Direitos pela Secretaria de Direitos Humanos - SDH/PR.

17.20. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones (61) 3315-8917 ou pelo e-mail dhrv@aims.gov.br.

17.21. Não será firmado contrato com instituições que estejam sendo investigadas pelo Ministério Público Federal ou Estadual e/ou que apresentem irregularidades ou pendências em projetos anteriormente financiados pelo Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

17.22. Os projetos financiados poderão concorrer a premiação por melhor execução das ações, com base em indicadores de desempenho do Departamento de DST, Aids e Hepatites Virais.

18. DOS CASOS OMISSOS

O Projeto BRA/K57 reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.